

PORTE PAGO 

Renascimento

PUBLICAÇÃO QUINZENAL

ESTE JORNAL É DE PORTUGUESES

Propriedade da Empresa Jornalística Renascimento, Lda.

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 1927
POR
DR. JOSÉ HENRIQUES PEREIRA JÚNIOR

DIRECTOR
NELSON AMARAL VEIGA

Redacção e Administração
Av.º General H. Delgado, nº 37 - R/ch Esq.º Preço Avulso: 0,80€
3534 - 005 MANGUALDE
Telefs. 232 623232 - 232 622295
Fax.: 232 622295 E-mail: jrenascimento@sapo.pt

Crónicas de Planeamento Territorial, por Fernando Pau-Preto

Nova alteração ao Regime Jurídico de Gestão Territorial - RJGT

Era suposto desta feita abordar os planos de pormenor, contudo, face à recente publicação no passado 20 de Fevereiro de mais uma alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 46/2009), vai ter que ficar para a próxima crónica.

Tal como já mencionámos anteriormente o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial rege-se pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e posteriores alterações. Desta feita, a alteração veio acentuar a responsabilização dos municípios quanto às suas opções em matéria de ordenamento do território, tal como já tinha acontecido na anterior alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Basicamente, o aumento de responsabilização dos municípios assenta na simplificação dos procedimentos do regime de ratificação dos planos municipais, conferindo, deste modo, uma maior autonomia aos municípios no controlo da dinâmica dos seus instrumentos de gestão territorial, isto é, PDM, PUs ou PPs e indirectamente também sobre as operações de loteamento (esta temática também será posteriormente objecto de crónica).

Se já na anterior alteração, apenas um PDM considerado de carácter excepcional, e a pedido do próprio município, é que o mesmo seria sujeito a ratificação governamental, com esta alteração ao RJGT, é estendida a dispensa de ratificação aos restantes planos municipais e às medidas preventivas.

Aparentemente, tudo levaria a crer que vai passar a haver uma maior flexibilidade quanto à possibilidade de gestão, por parte dos executivos municipais, de determinados investimentos que consigam captar para o seu concelho, especialmente, nos casos em que o plano não o tenha previsto. Referimo-nos a determinados projectos, considerados ancora, que poderão ser indutores de desenvolvimento ou mesmo criadores de postos de

trabalho, que bem são precisos nos dias de hoje. Naturalmente que é prematuro antecipar se esta alteração irá de encontro às necessidades das autarquias, que há muito pressionavam os sucessivos Governos para esta descentralização de competências.

Todavia, e apesar do acompanhamento, avaliação, fiscalização destas matérias estar salvaguardada através do reforço da participação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, na emissão de pareceres nos procedimentos de suspensão dos planos municipais e no estabelecimento de medidas preventivas, não deixa de ser verdade que se poderá estar “a dar o ouro ao bandido”, isto é, estes poderes poderão ser de certo modo subvertidos e dar cumprimento a verdadeiras aberrações em certas autarquias, nomeadamente, naquelas em que corpo técnico seja de certo modo débil.

Um outro melhoramento agora introduzido, com vista à simplificação legislativa e administrativa, trata-se do Artigo 92.º - A, Efeitos registais, que possibilita que um titular munido de uma correcta certidão do plano de pormenor, acompanhada devidamente com as peças escritas e desenhadas enunciadas, passa a constituir título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de loteamento, estruturação da compropriedade ou reparcelamento previstas no plano.

Finalmente, ainda a referir a possibilidade de correcções materiais e rectificações (Artigo 97.º - A) que são diferentes e que foram alargadas, permitindo assim efectuar pequenos ajustamentos aos planos municipais de ordenamento do território.

Fernando Pau-Preto

Esta crónica foi baseada em opinião de Nélia Faísca (Advogada) que poderá ser consultada em www.regiao-sul.pt de 25 de Fevereiro de 2009.

Lic. e Mestre em Planeamento / Colaborador

* As crónicas de planeamento territorial também podem ser encontradas em: www.paupreto.net